

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 3.209/75 - (Reautuado em 30-03-93)

INTERESSADO: Antônio Piratelli

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Cálculo Diferencial e Integral", na FFCL de Penápolis

RELATOR: Cons. Antonio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº 261/93 - CETG - "D" Aprovado em 28-04-93
Comunicado ao Pleno em 19-05-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Antônio Piratelli para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Cálculo Diferencial e Integral", no Curso de Ciências, Habilitação em Matemática.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 379/93.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Antônio Piratelli para lecionar a disciplina "Cálculo Diferencial e Integral", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 22 de abril de 1993.

a) Cons. Antonio Carbonari Netto
Relator

PROCESSO CEE N° 3.209/75

PARECER CEE N° 261/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e a convidada "ad hoc" Cleusa Pires de Andrade.

Sala das Sessões, aos 28 de abril de 1993.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
no exercício da Presidência**